



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 23/2022 (Do Relator)



O art.8º, do Projeto de Lei nº 23, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 165, no livro próprio,
sob a folha de nº 06 em 20 de
06 de 2022, às 08 : 00 hs
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em única
votação, dia 20 de 06 de 2022, por
06 votos favoráveis e 00 votos contrários.
[Signature]

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Em, 20 / 06 / 2022
[Signature]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Art.8º A seleção dos candidatos será realizada por chamada pública, com ampla divulgação no site oficial e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Buritis, priorizada as famílias que alude o art.3º do Decreto Federal nº 10.600, de 14 de fevereiro de 2021, sob pena de nulidade, com observância ainda dos seguintes critérios mínimos:

I – **situação de emergência**, destinada a famílias que tenham sido desabrigadas em decorrência de desastre ou calamidade pública, ou cuja moradia foi afetada por dano ou ameaça de dano que coloca em risco a segurança dos seus moradores;

II – **situação de vulnerabilidade social**, destinada a famílias que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) viver em casa que não tenha parede de alvenaria ou madeira aparelhada;
- b) morar em local sem finalidade residencial;
- c) estar em situação de coabitação involuntária;
- d) dividir o domicílio com mais de três pessoas por dormitório;
- e) comprometer mais de 40%(quarenta por cento) da renda familiar com aluguel, ou estar sendo assistida por aluguel social por período superior a 6(seis) meses;
- f) estar em situação de rua.

§1º A comprovação do inciso I se dará, mediante a emissão de parecer social realizado por Assistente Social do Município de Buritis/MG, acompanhado de laudo técnico de engenharia, devendo ambos ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º A comprovação do inciso II se dará mediante a emissão de parecer social realizado por Assistente Social do Município de Buritis/MG, e após a emissão de parecer do Chefe da Assessoria Jurídica Municipal, deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

§ 3º É vedado o estabelecimento de critérios de renda que utilizem como parâmetro o recebimento de valores provenientes de benefícios eventuais do governo federal, e ainda, a exigência de comprovação de regularidade fiscal com o Fisco Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistência de inscrição perante aos órgãos de proteção ao consumidor.

O art.9º, do Projeto de Lei nº 23, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º Nos casos de iminente risco à vida em virtude de ameaça de desabamento de residências, desde que acompanhado de laudo técnico de engenheiro civil, deverá o município providenciar abrigo público ou privado para os desalojados ou outro meio a fim de assegurar condições dignas de moradia até a adoção de solução definitiva.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a emenda modificativa mantendo a essência da proposta original encaminhada pelo executivo, mas, estabelecendo critérios mais objetivos de priorização conforme experiências pesquisadas no regulamento federal e em outras legislações municipais.

Sala das Sessões, em 20 de junho 2022.


Vereador Branquinho(PL)
Relator